

AC. EM CÂMARA

(11) ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS LAGARES RUPESTRES (LARUP):-

Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS LAGARES RUPESTRES (LARUP) –

A Associação Portuguesa dos Lagares Rupestres (LARUP) pretende identificar os lagares cavados na rocha existentes em território nacional, promover a investigação e proteção destes sítios e divulgar as rotas que possam vir a ser criadas numa vertente arqueológica e turística. Para além de todas as razões elencadas, pretende-se, ainda, a elaboração de uma candidatura conjunta destes lagares a Património da Humanidade. No concelho de Viana do Castelo estão identificados 4 Lagares: ⇒ O Lagar Rupestre de Cortegaça (União de Freguesias de Deocriste, Portela Susã e Subportela) e o Lagar Rupestre da Quinta da Videira (Freguesia de Vila Franca) que foram talhados no afloramento granítico e são compostos por um tanque de pisa e um tanque de recolha de menores dimensões, ligados por uma bica por onde escoava o líquido. Os pequenos entalhes, laterais aos tanques, serviriam para a colocação de estruturas de madeira para cobertura e suporte da prensa de alavanca. Estamos perante lagares onde se produzia vinho através do processo de bica aberta, e terão começado a laborar no início da Idade Moderna, tendo-se mantido em funcionamento, porventura, até à Revolução Industrial Portuguesa já em pleno século XIX. ⇒ O Lagar da Fraga (União de Freguesias Barroselas e Carvoeiro) situa-se num pequeno terreno murado, em socalcos, no qual se implanta pelo menos um edifício, onde a estrutura escavada na rocha se inseriu. Tipologicamente, este lagar corresponde a um modelo de vara e peso. A vara estaria ancorada na parede e no extremo oposto teria um peso com um fuso que exerceria a pressão necessária à prensagem do “bagaço”. As dimensões do lagar e a existência de canais de escoamento deixam adivinhar que o método de vinificação utilizado seria o de “bica aberta”, segundo o qual o mosto era recolhido de um tanque lateral à estrutura, para fermentar envasilhado num barril ou pipa. ⇒ O Penedo das Chaves (Freguesia Castelo do Neiva), cronologicamente atribuído no final do império romano ou ao início da Alta Idade Média, localiza-se no Castro de Moldes em terras de Castelo do Neiva. Esta estrutura corresponde ao mais antigo vestígio arqueológico relacionado com a produção de vinho, descoberto no concelho de Viana do Castelo. Apesar de muito danificado pela extração de pedra, ainda preserva o tanque de pisa, o canal de escoamento do mosto e os entalhes para fixação da prensa amovível de vara e contrapeso. Por reconhecer o interesse patrimonial destes sítios e a necessidade de desenvolver investigação sobre os mesmos, propõe-se a adesão do município de Viana do Castelo à Associação Portuguesa de Lagares Rupestres (LARUP).

ASSOCIAÇÃO LAGARES RUPESTRES (LARUP) ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E SEDE

Artigo 1.º **(Denominação e Natureza)**

A Associação Lagares Rupestres, abreviadamente denominada LARUP, é uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação em vigor.

Artigo 2.º **(Objetivos)**

- 1- A LARUP tem por objectivo promover acções de investigação arqueológica nos sítios onde foram descobertos lagares rupestres, identifica-los, sinaliza-los e protegê-los à medida que forem sendo descobertos apoiando, igualmente, actividades de carácter cultural e turístico que envolvam a vinha, o lagar e o vinho.
- 2- Cabe à LARUP promover a realização de Congressos, Fóruns, Simpósios e Encontros, envolvendo os Lagares Rupestres bem como o turismo numa vertente cultural.
- 3- À LARUP compete editar, promover e divulgar trabalhos associados aos lagares rupestres e vinho neles produzidos.
- 4- A LARUP deverá desenvolver acções que contribuam para o reconhecimento dos lagares Rupestres como património cultural de Portugal bem como contribuir para a candidatura destes lagares, existentes em toda a Bacia Mediterrânica, a serem reconhecidos como Património da Humanidade pela UNESCO.
- 5- Compete à LARUP apoiar a limpeza, conservação e sinalização dos lagares rupestres bem como apoiar e promover acções que visem a sua protecção.
- 6- Cabe à LARUP a certificação e a promoção das diferentes “Rotas dos Lagares Rupestres” devendo, para o efeito, criar uma equipe de pessoas devidamente qualificadas.
- 7- Independentemente de certificar e promover Rotas de Lagares Rupestres a LARUP poderá organizar visitas guiadas pelas diferentes rotas, devidamente certificadas.
- 8- A LARUP deverá publicar documentos promocionais das diferentes Rotas bem como promove-las em certames nacionais e estrangeiros, vocacionados para o turismo cultural e sustentável.
- 9- Reconhecendo-se que existem lagares rupestres não só na Península Ibérica com em toda a bacia Mediterrânica, a LARUP procurará estabelecer uma profunda proximidade com as associações que visam objectivos idênticos desses países podendo, mesmo, levar a cabo acções conjuntas, transfronteiriças.
- 10- LARUP poderá prestar serviços no âmbito das suas competências, em todas as áreas que envolvem lagares rupestres.
- 11- Cabe à LARUP promover a investigação e divulgação deste método milenar de vinificação bem como incentivar e apoiar a pesquisa arqueológica associada.

Artigo 3.º **(Duração, sede e âmbito)**

- 1- A Associação durará por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

- 2- A Associação tem a sua sede em Valpaços, na Casa do Vinho, Av. Eng.º Luís de Castro Saraiva n.º 482 – 5430-472 Valpaços. A LARUP abrange todo o território nacional, podendo, com carácter esporádico, alargar a sua actividade a outros países.
- 3- A Associação pode criar Delegações de âmbito e atribuições a definir nos seguintes termos:
 - a) A área de influência de cada Delegação será definida pela Direcção, no momento da sua criação;
 - b) As atribuições de cada Delegação constarão de Regulamento Interno a aprovar pela Direcção.
- 4- A LARUP poderá associar-se a Organismos afins nacionais e de outros países, bem como aderir a instituições com fins idênticos, com carácter supra nacional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º (Qualidade de Associado e categoria de Associado)

- 1- Podem ser associados pessoas singulares, pessoas colectivas públicas ou privadas sem fins lucrativos designadamente, Autarquias locais, Instituições Culturais e Profissionais, Universidades e outros Estabelecimentos de Ensino.
- 2- A LARUP é constituída pelas seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
 - c) Honorários.
- 3- Associados fundadores serão todos aqueles que subscreverem a escritura de fundação.
- 4- São considerados associados efectivos, as pessoas singulares, pessoas colectivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente Autarquias Locais, Instituições Culturais e Profissionais, Universidades e outros Estabelecimentos de Ensino.
- 5- Poderão ser distinguidos como associados honorários as pessoas singulares, as pessoas colectivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras que comunguem dos objectivos da LARUP e que pela sua acção tenham contribuído para se alcançar esse desiderato e a respectiva candidatura ser apresentada pela Direcção da Associação ou um grupo de associados superior a 20, à consideração da Assembleia Geral e aprovada por maioria qualificada dos sócios presentes.
- 6- O pedido para a obtenção da qualidade de associado deverá ser dirigido ao Presidente da Direcção a qual deverá comunicar ao interessado a decisão tomada no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 5.º (Direitos dos associados)

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
 - b) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e destes Estatutos;

- c) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários bem como os regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
 - d) Propor a admissão de novos associados;
 - e) Participar em todas as actividades e iniciativas da Associação;
 - f) Consultar e utilizar todos os elementos de arquivo com interesse científico ou técnico, conforme as regras estabelecidas para o efeito;
 - g) Receber em condições a definir pela Direcção, quaisquer publicações que a Associação edite.
 - h) - Contribuir financeiramente para os encargos da Associação, pagando a jóia que a Assembleia Geral tenha definido e a quota anual;
 - i) - Desempenhar com empenho e dedicação os cargos para que forem eleitos, bem como as missões que lhe forem cometidas;
- 2- Os associados só podem exercer os direitos mencionados no presente artigo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 3- Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotizações.

Artigo 6.º
(Deveres dos associados)

- 1- São deveres dos associados:
- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - b) Colaborar, em todas as circunstâncias com a Associação na prossecução da sua visão, missão, fins e objectivos;
 - c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados e participar no desenvolvimento e prestígio da Associação;
 - d) Participar em todas actividades da Associação e, designadamente nas deliberações da Assembleia Geral ou de quais quer grupos de trabalho;
 - e) Pagar pontualmente a quota anual no montante fixado pela Assembleia Geral;
 - f) Contribuir para a subsistência da Associação mediante pagamento de quotas extraordinárias ou quaisquer outras contribuições que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º
(Disciplina)

- 1- Constitui infracção disciplinar o não cumprimento dos deveres enunciados no artigo anterior.
- 2- As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Repressão;
 - c) Suspensão dos direitos sociais até um ano;
 - d) Destituição dos cargos sociais quando aplicável;
 - e) Expulsão.

- 3- Sem prejuízo do disposto na alínea l), do artigo 10.º, o poder disciplinar é exercido pela Direcção, cabendo recurso das respectivas deliberações para a Assembleia Geral.
- 4- O processo disciplinar será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral.
- 5- Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência e é garantido o direito de defesa.
- 6- A sanção prevista na alínea e), do número 2 só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres dos associados.
- 7- Os associados que forem expulsos só poderão ser readmitidos decorridos dois anos, mediante requerimento à Assembleia Geral e deliberação favorável desta, ouvida a Direcção.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃO SOCIAIS

Artigo 8.º (Enumeração)

- 1- São órgãos sociais da Associação:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho fiscal.
- 2- A duração do mandato dos titulares de qualquer dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a reeleição por iguais períodos.
- 3- Os titulares dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até à tomada de posse dos substitutos.
- 4- Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direcção, comissões especiais de carácter consultivo ou para a execução de outras tarefas específicas, sendo a sua composição, duração e funcionamento da responsabilidade daquela.
- 5- As candidaturas ao desempenho de cargos nos vários Órgãos Sociais, devem constar em listas separadas, com identificação dos cargos a exercer, devendo ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com a antecedência de pelo menos 15 dias sobre a data marcada para as eleições.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º (Constituição)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 10.º

(Competência)

- 1- Sem prejuízo de outras atribuições ou poderes que lhe forem atribuídos por lei, é da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir em votação por escrutínio secreto a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte a apresentar pela Direcção;
 - c) Fixar, mediante proposta da Direcção, alterações ao valor das quotas e jóia a cobrar aos associados e deliberar sobre isenção das mesmas;
 - d) Deliberar sobre os recursos para ela interposta;
 - e) Apreciar e votar o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Deliberar em matéria disciplinar sob proposta da Direcção;
 - g) Deliberar sobre a alienação ou oneração por qualquer tipo de bens móveis ou imóveis, bem como a aceitação de doações ou outro tipo de legado;
 - h) Deliberar a extinção da Associação, bem como a sua cisão, fusão ou incorporação e o destino do respectivo património no caso de extinção;
 - i) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
 - j) Deliberar sobre a criação de serviços;
 - k) Deliberar sobre o montante anual das quotas correspondentes a cada um dos tipos de associados bem como o valor da jóia a cobrar a novos associados;
 - l) Destituir os associados desta qualidade ou do exercício de cargos sociais, bem como readmitir os associados expulsos com fundamento na violação grave dos deveres previstos nestes estatutos;
 - m) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre matérias que constem da convocatória;
 - n) Aprovar o regulamento interno elaborado pela Direcção.

Artigo 11.º (Convocação)

- 1- A Mesa através do seu Presidente, deverá convocar a Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente ou quando tal lhe seja requerido com um fim legítimo pelos outros órgãos sociais.
- 2- A Assembleia Geral é convocada individualmente por correio postal ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.
- 3- A convocatória da Assembleia Geral, acompanhada da ordem de trabalhos, é expedida com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data fixada para a reunião, salvo nos casos referidos no número seguinte.
- 4- A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de:
 - a) Vinte dias, no caso de alteração dos estatutos e apreciação e votação de regulamentos que lhe devem ser submetidos, bem como no caso de aplicação de medidas disciplinares

aos associados, no de dissolução da Associação ou na sua integração ou fusão com outras associações;

b) Trinta dias no caso de eleições.

Artigo 12.º (Funcionamento)

- 1- Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo realizar-se em segunda convocação uma hora depois da hora inicialmente marcada, com qualquer número de presenças.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto, quando outra não seja legalmente exigida, salvo as excepções previstas no número seguinte.
- 3- Serão tomadas por maioria de dois terços dos associados presentes, as deliberações que digam respeito a:
 - a) Alteração dos Estatutos;
 - b) Aquisições, alienações ou onerações de bens;
 - c) Destituição ou readmissão de qualquer associado ou de qualquer titular dos Órgãos Sociais ou da Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Cisão, fusão ou incorporação da Associação, bem como a sua extinção.
- 4- De cada Assembleia Geral será elaborada uma acta que será posta à aprovação dos associados na Assembleia Geral seguinte.
- 5- Na falta da totalidade ou parte dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma "Mesa ad hoc" que dirigirá a reunião.

Artigo 13.º (Votações)

- 1- As votações poderão ser exercidas de forma secreta ou pública.
- 2- O voto secreto é obrigatório para a eleição dos corpos sociais podendo, neste caso, também ser por correspondência. As restantes votações serão sempre públicas, caso não seja aprovada proposta em contrário.
- 3- O voto por correspondência será remetido em sobrescrito fechado com a indicação exterior do nome do associado efectivo e acompanhado de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente assinada. A assinatura do associado deverá ser reconhecida por notário ou advogado, salvo se a Mesa da Assembleia Geral prescindir dessa formalidade.
- 4- A cada associado apenas corresponde o direito a um voto.
- 5- Podem os associados fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral, através de procuração reconhecida notarialmente, sendo que cada associado não poderá representar mais do que um associado.
- 6- Autarquias Locais, Instituições Culturais e Profissionais, Universidade e outros estabelecimentos de ensino deverão indicar via carta ou correio electrónico, dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral quem os representa.

- 7- Os associados não poderão votar por si ou como representantes de outrem, nas matérias que lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes e equiparados.

Artigo 14.º
(Reuniões)

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente e obrigatoriamente duas vezes por ano, uma no primeiro trimestre para apreciação e votação do relatório e contas referente ao exercício do ano anterior e uma outra no último trimestre para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por:
 - a) Iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento de 25% dos associados;
 - c) A requerimento da Direcção;
 - d) A requerimento do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º
(Eleições)

- 1- As eleições dos Órgãos Sociais serão feitas em Assembleia Geral expressamente convocada para tal efeito, após o termo da duração dos respectivos mandatos.
- 2- O processo eleitoral será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 16.º
(Da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Na ausência dos membros da Mesa Assembleia Geral, a mesma será dirigida por uma Mesa constituídos por três associados eleitos para esse efeito.

Artigo 17.º
(Competências da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral para além do previsto nos presentes estatutos e no Regulamento Eleitoral deve:
 - a) Elaborar e assinar, pelo menos por dois dos seus membros, as atas de todas as sessões;
 - b) Elaborar e manter actualizados os cadernos eleitorais, que deverão estar sempre à disposição dos associados que os queiram consultar, na sede da Associação;
 - c) Receber e apreciar as listas de candidatos a quaisquer cargos dos órgãos sociais, à própria Mesa, listas que, para além dos respectivos programas e linhas de orientação, nos casos em que devam existir, lhe devem ser apresentadas até vinte dias antes da data fixada para as eleições.

Artigo 18.º
(Do Presidente da Mesa)

- 1- Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;

- b) Estabelecer a ordem de trabalhos, presidir e dirigir os trabalhos;
- c) Exercer o voto de qualidade em todos os casos em que, legal ou estatutariamente se mostre necessário.

Artigo 19.º
(Do Vice-Presidente da Mesa)

1- Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Elaborar ou presidir à elaboração do expediente da Assembleia Geral.

Artigo 20.º
(Do Secretário da Mesa)

1- Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir as atas da Assembleia Geral;
- c) Dar seguimento à correspondência da Assembleia Geral, à sua Mesa ou a qualquer dos seus membros.

SECÇÃO II
DA DIRECÇÃO

Artigo 21.º
(Composição)

A Direcção é o órgão executivo da Associação sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os sócios efectivo, através de listas onde constarão os cargos a ocupar.

Artigo 22.º
(Competência)

1- À Direcção compete, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
- c) Fazer a gestão corrente dos negócios e interesses da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os acordos elaborados entre a associação e terceiras pessoas ou Entidades;
- e) Candidatar-se a financiamentos nacionais ou comunitários, isoladamente ou protocolada com outras Entidades tanto nacionais como internacionais;
- f) Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos termos e para os efeitos previstos no artigo terceiro destes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos da Associação;
- h) Elaborar o relatório anual das actividades, as contas e o balanço;
- i) Elaborar a proposta do orçamento e das actividades para o ano seguinte;

- j) Representar legalmente a Associação, representação essa que deve competir especialmente ao seu Presidente, Vice-Presidente, ou em quem o primeiro o delegar;
 - k) Promover a criação de Delegações e orientar e fiscalizar a sua actividade;
 - l) Fixar o valor, a periodicidade e forma de pagamento das diferentes contribuições;
 - m) Propor a exclusão dos Associados nos termos destes estatutos e do Regulamento Disciplinar;
 - n) Propor à Assembleia Geral a distinção de associados Honorários;
 - o) Criar comissões ad hoc para a realização de estudos ou actividades, no âmbito dos fins da Associação;
 - p) Definir as condições de participação dos associados nas actividades e iniciativas da Associação;
 - q) Providenciar sobre fontes de receitas da Associação;
 - r) Propor à Assembleia Geral alteração aos estatutos;
 - s) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2- A Associação obriga-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Tesoureiro.

Artigo 23.º
(Do Presidente)

- 1- Compete especialmente ao Presidente dirigir as reuniões da Direcção, orientar o funcionamento dos serviços e representar a Associação em juízo e fora dele.
- 2- Nas suas faltas e impedimentos será o Presidente substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por outro membro da Direcção delegado para o efeito.

Artigo 24.º
(Deliberações)

Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá voto de qualidade.

Artigo 25.º
(Reuniões)

- 1- A Direcção deverá reunir ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.
- 2- As reuniões da Direcção são convocadas pelo Presidente e, na falta dele, pelo Vice-Presidente.
- 3- Das reuniões de Direcção serão elaboradas actas subscritas pelos presentes.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 27.º

(Competência)

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os elementos constantes da contabilidade da Associação, designadamente verificar os balancetes de receita e de despesas, conferindo os documentos das despesas e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados pela Associação;
- b) Dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o relatório, as contas e o balanço apresentado pela Direcção e bem assim sobre a proposta de orçamento;
- c) Dar parecer sobre eventuais operações financeiras a levar a cabo pela Direcção.
- d) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal seja convocado ou o julgue conveniente;
- e) Fiscalizar as operações da eventual liquidação da Associação;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- g) Efectuar tudo o mais que lhe seja cometido pela lei e pelos estatutos.

Artigo 28.º

(Deliberações)

- 1- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2- Nas deliberações tomadas apenas com a presença de dois dos seus membros, o Presidente, ou o Vogal que o substituir, terá voto de qualidade, para efeitos de desempate.

Artigo 29.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessão extraordinária a pedido da Direcção ou de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÓNIO

Artigo 30.º

(Receitas e Despesas)

1- Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e contribuições pagas pelos associados;
- b) As “Jóias” dos aderentes;
- c) Os subsídios atribuídos por entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, as heranças, os legados e as doações que sejam atribuídos a seu favor;
- d) Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos;
- e) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação;
- f) Donativos.

2- Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o orçamento, o planam de actividades e os programas aprovados;

- b) As remunerações e pagamentos de despesas com o pessoal, eventuais remunerações dos Órgãos Sociais e despesas efectuadas no desempenho das funções.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31.º (Alteração dos Estatutos)

- 1- Os Estatutos LARUP só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e dois anos após a última alteração.
- 2- As alterações aprovadas no número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da lei em vigor.

Artigo 32.º (Dissolução)

- 1- A LARUP poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direcção ou pelo menos um terço dos associados.
- 2- A dissolução da LARUP só poderá ser aprovada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 3- Em caso de dissolução, caberá à Assembleia Geral decidir sobre o destino do património da Associação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 33.º (Comissão Instaladora)

- 1- Enquanto não reunir a Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos Sociais, a gestão da Associação será assegurada pela Comissão Instaladora.
- 2- Os fundadores da LARUP no ato da subscrição da Escritura elegerão “Ad-hoc” a Comissão Instaladora constituída por cinco dos seus membros.
- 3- Os membros da Comissão Instaladora serão indicados antes da assinatura dos presentes Estatutos devendo os seus nomes constar da Escritura, tendo por objectivo gerir a LARUP até à eleição dos Órgãos Sociais.
- 4- Bastam as assinaturas de três dos cinco membros da Comissão Instaladora para comprometer a LARUP durante este período transitório.
- 5- A Comissão Instaladora obriga-se pela assinatura de três dos seus membros.
- 6- A Comissão Instaladora convocará no prazo máximo de um ano a Assembleia Geral para efeitos da eleição dos Orgãos Sociais.

Artigo 34.º (Associados Fundadores)

- 1- Os subscritores da Escritura Pública de fundação da LARUP, terão a qualidade de Sócios Fundadores, estando dispensados do pagamento de “jóia” de inscrição.

2- Aos associados fundadores será entregue um “diploma” assinalando o evento.

Artigo 35.º
(Casos Omissos)

Para tudo o que não esteja previsto, decorrente de lacunas dos presentes Estatutos, vigorará a lei vigente ou, sempre que possível, os Regulamentos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

(a) Maria José Guerreiro.”. Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeteu os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

8 de Novembro de 2018